



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

1.000 Fils, 10/80 ILX.

LEI nº 35/80.



EMENTA: Majora os vencimentos, proventos e salários do funcionalismo municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.º 1º - A partir de 1º de Janeiro de 1981, os Vencimentos, Proventos e Salários dos funcionários da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, serão majorados em 40% (quarenta por cento).

Art.º 2º - O aumento estabelecido no artigo anterior, beneficiará os servidores estatutários, ativos e inativos, e os regidos pela C.L.T.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus,

Em 03 de Novembro de 1980.

Marly de Souza Vieira Mendonça
= P R E F E I T O =

a) Marly de Souza Vieira Mendonça.



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

1.000 FLS. 10/80 ILX.

(Continuação)

Constantes do mencionado Orçamento, serão formadas pelos superávits dos respectivos Orçamentos, pela obtenção de empréstimos e financiamentos, bem como pelas demais fontes de receita enumeradas no Parágrafo 2º, do artigo 11, da Lei Federal Nº 4.320/64, de 17.03.64.

Artº. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus, 03
de Novembro de 1980.

Marly de Souza Vieira Mendonça
- P R E F E I T O -

a) Marly de Souza Vieira Mendonça.